



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001242-1EG 13/0ez/2021 12:59

Projeto de Lei n.º 111/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 166 /2021.

Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Casa de Caridade Renascer.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos do artigo 15, da sua Lei Orgânica, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” à CASA DE CARIDADE RENASCER, associação de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativo, CNPJ n.º 02.593.380/0001-40, de um terreno localizado na Quadra 40A, dentro de área maior da antiga Destilaria da Ipiranga, Bairro Bela Vista, com área de 461,25m² (quatrocentos e sessenta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados), medindo 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente Leste sobre o alinhamento da rua Eustáquio Ormazabal, por 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando ao Norte; ao Oeste e ao Sul, com parte restante da mesma área da antiga Destilaria Ipiranga; e do prédio de alvenaria, existente no terreno, em bom estado de conservação, onde está instalada a sede social da entidade, concedida mediante a permissão de uso, a título precário, nos termos do Decreto n.º 081, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 2º No imóvel, objeto desta concessão de direito real de uso, a Associação manterá sua sede social destinada ao atendimento de suas atividades estatutárias de difundir e praticar a assistência espiritual a seus freqüentadores.

§ 1º Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da Entidade, junto as concessionárias no Município.

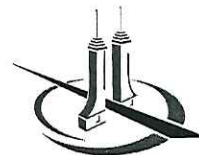
§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete do Prefeito, em 9 de dezembro de 2021.

José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.



Justificativa


Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 166 /2021 que “Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Casa de Caridade Renascer”.

A proposta da concessão real de uso, do terreno e do prédio, onde está instalada a sede social da Associação, ampara-se nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, e tem por objetivo substituir a atual permissão de uso, a título precário, concedida conforme Decreto n.º 081, de 16 de fevereiro de 2016. Na prática significa que, a partir da aprovação desse Poder Legislativo e posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, a Associação obtém a efetiva garantia no que já foi investido financeiramente na manutenção, melhorias e ampliação dos espaços físicos da sede social, destinada ao atendimento de suas atividades estatutárias de difundir e praticar a assistência espiritual a seus freqüentadores.

A concessão é, portanto, o reconhecimento do Poder Público, a uma associação sem fins lucrativos, de defesa de direitos sociais e de serviços assistenciais, legalmente constituída, dedicada exclusivamente a filantropia, atendendo o que preceitua a alínea “c” do artigo 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito, pela exigüidade do tempo, seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.